

PROGRAMA DE PÓS-DOCTORAMENTO FLAD/IPRI-UNL

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

1. O Instituto Português de Relações Internacionais da Universidade Nova de Lisboa (IPRI-UNL) definiu como uma das suas prioridades fundamentais o estímulo e a formação no campo da investigação científica em Relações Internacionais. Neste sentido, o IPRI-UNL, com o apoio da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD), vai desenvolver um programa específico de pós-doutoramento para investigadores em Relações Internacionais, através da concessão de um programa de bolsas de investigação científica.
2. O Programa de Pós-Doutoramento FLAD/IPRI-UNL é criado conjuntamente pela FLAD e pelo IPRI-UNL e tem como finalidade principal impulsionar e desenvolver estudos de investigação científica nas áreas das relações internacionais, da política externa e da diplomacia, que contribuam para a promoção do relacionamento transatlântico.
3. A concessão das referidas bolsas de investigação é destinada a indivíduos de nacionalidade portuguesa ou estrangeiros residentes em Portugal, doutorados por um estabelecimento de ensino superior, com elevado grau de excelência, que pretendam desenvolver projectos de investigação associados ao IPRI-UNL.

Art.º 2º

Com vista à atribuição das bolsas serão abertos concursos anuais, publicitados através dos webistes das duas instituições, sendo definido, anualmente, o número de bolsas a conceder.

Art.º 3º

1. Ao bolseiro de investigação cabe executar tarefas correspondentes a actividades de investigação científica integradas em projectos científicos.
2. O programa de investigação será desenvolvido sob orientação de um investigador integrado no IPRI-UNL.

Art.º 4º

O quantitativo da bolsa será fixado anualmente pelo IPRI-UNL e pela FLAD, sendo que a gestão técnica, administrativa e financeira das acções abrangidas compete ao IPRI-UNL.

Art.º 5º

A bolsa é atribuída por um período mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses.

Art.º 6º

As candidaturas serão submetidas à consideração de um júri constituído por 3 elementos nomeados pelo Presidente do IPRI-UNL e pelo Presidente da FLAD.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO

Art.º 7º

1. Para admissão ao concurso, devem os candidatos apresentar, juntamente com o boletim de candidatura fornecido pelo IPRI-UNL, os seguintes documentos:

- a) Certificados de habilitações académicas;
- b) *Curriculum Vitae* do candidato;
- c) Plano de trabalhos a desenvolver;
- d) Cartas de recomendação (facultativo).

2. No caso de o candidato não conseguir obter os certificados mencionados na alínea a) do número anterior até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo e enviar ao IPRI-UNL os certificados oficiais logo que deles disponha. As candidaturas podem, entretanto, ser avaliadas, mas as bolsas apenas serão concedidas após a recepção dos certificados, comprovando as informações anteriormente comunicadas.

3. Se até ao termo do concurso o candidato ainda não tiver concluído o doutoramento poderá candidatar-se desde que obtenha o grau até 31 de Dezembro do ano a que se refere a bolsa.

4. O boletim de candidatura e toda a documentação deverá ser enviado por correio para a morada do IPRI-UNL tal como consta no boletim.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art.º 8º

Para efeitos de selecção dos candidatos, atender-se-á principalmente:

a) ao mérito pessoal do candidato, tal como atestado pelo seu *curriculum vitae* e, em particular:

- às suas classificações dos graus universitários;
- às publicações de que é autor ou co-autor;
- ao mérito dos trabalhos de investigação já realizados;
- à relevância do plano que o candidato se propõe a realizar.

b) à entrevista pessoal conduzida com os candidatos que satisfaçam os requisitos anteriormente especificados.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.º 9º

1. As decisões sobre elegibilidade e atribuição ou recusa das candidaturas consideradas para avaliação são comunicadas por escrito aos candidatos, até 40 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

2. Da decisão referida no número anterior pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis após a data de correio da respectiva comunicação.

Art.º 10º

Nos 15 dias úteis seguintes à comunicação de atribuição de bolsa, deve o candidato informar, por escrito, a sua aceitação e a data de efectivo início da bolsa.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art.º 11º

A concessão de uma bolsa concretiza-se mediante o pagamento mensal de honorários nas condições previstas neste regulamento e em formulário de Termo de Aceitação preparado pelo IPRI-UNL e assinado pelo bolseiro.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA BOLSA

Art.º 12º

1. O quantitativo mensal da bolsa é fixado de acordo com o disposto no artigo 4º.
2. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, natal, ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSEIRO

Art.º 13º

Constituem deveres particulares do bolseiro:

- a) Cumprir pontualmente todas as obrigações resultantes do respectivo plano de trabalhos;
- b) Observar, rigorosamente, as regras de funcionamento interno e o regime de trabalho previamente estabelecidos pela direcção do IPRI-UNL;
- c) Não interromper o projecto de investigação, nem alterar os objectivos da sua investigação ou inscritos no plano de trabalhos sem o assentimento do seu orientador;
- d) Apresentar um relatório intercalar, seis meses após o início da bolsa, e um relatório final do projecto de investigação.

CAPÍTULO VIII

DO TERMO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Art.º 14º

O bolseiro deve apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das suas actividades, incluindo comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida, acompanhado pelo parecer do orientador.

Art.º 15º

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelo bolsheiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento implica o respectivo cancelamento.

Art.º 16º

O bolsheiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de trabalho aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

Art.º 17º

1. Para além dos motivos expressamente previstos no presente regulamento, determinam o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro constantes do presente regulamento assim como do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 123/99, de 20 de Abril.

2. A decisão que determine a consequência referida no número e no artigo anteriores deve ser devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 18º

1. A FLAD e o IPRI-UNL reservam-se o direito de fazer inspeccionar a actividade dos seus bolsheiros e, se for caso disso, de cancelar as respectivas bolsas, com base nas informações prestadas pelos orientadores de estudos. Nestes casos, será sempre dado conhecimento prévio ao interessado das referidas informações.

2. Se a bolsa for cancelada por acto imputável ao bolsheiro, este fica constituído na obrigação de restituir o valor das importâncias que, a esse título, tiver recebido.

Art.º 19º

O disposto no presente regulamento pode ser objecto de adaptações casuísticas a bolsheiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolsheiro, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas ao IPRI-UNL, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolsheiro com necessidades especiais.

Art.º 20º

Nos trabalhos publicados em consequência da investigação realizada, no todo ou em parte, com o auxílio da bolsa FLAD/IPRI-UNL, deve sempre ser feita expressa menção desse facto.

Art.º 21º

Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo IPRI-UNL, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Art.º 22º

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

15 de Julho de 2015